



GOVERNO DO  
Rio de  
Janeiro

SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

SOMANDO FORÇAS



# COETRAE-RJ

Comissão Estadual para Erradicação do  
Trabalho Escravo no Rio de Janeiro







# COETRAE-RJ

Comissão Estadual para Erradicação do  
Trabalho Escravo no Rio de Janeiro



SOMANDO FORÇAS

SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E TERRITÓRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS  
Pça Cristiano Ottoni s/nº. - Ed. Pedro II - 6º andar  
Centro - CEP 20221-250 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Coordenação de Comunicação: Paula Pinto Christóvão

Revisão: Floriano Rodrigues e Renata Sequeira

Diagramação: Marcelo Santos

Texto aprovado em reunião ordinária da COETRAE-RJ no dia 28 de novembro de 2011.

Relatora: Graziella do Ó Rocha

Colaboração: Leonardo Sakamoto (Repórter Brasil- Organização de Comunicação e Projetos Sociais), Ricardo Rezende Figueira (Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo (GPTEC- IFH-UFRJ) e Luiz Machado (Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Distribuição Gratuita.

## Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE-RJ)

### **Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos**

Titular: Rodrigo Neves  
Suplente: Antônio Carlos Biscaia

### **Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**

Titular: Roberto Nunes Teixeira  
Suplente: Aleksander Silva Lisboa

### **Secretaria de Estado do Ambiente**

Titular: Denise Rosa Lobato  
Suplente: Marcilene Fernandes de Souto

### **Secretaria de Estado de Educação**

Titular: Denise Courecha Rosa Alves  
Suplente: Patrícia Micheli Geraldo N. Gomes

### **Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária**

Titular: Raimunda Nazaré Dias Ferreira  
Suplente: Sandra Regina Menezes Dantas

### **Secretaria de Estado de Segurança**

Titular: Claudia Caetana Otília  
Suplente: Mila Braga de Lima



### **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

Titular: Marcelo Castro Anátocles  
Suplente: Fabio Correa de Oliveira

### **Ministério Público Estadual**

Titular: Leonardo de Souza Chaves  
Suplente: Marcio Klang

### **Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro**

Titular: Marcelo Freixo  
Suplente: Leandro Hava de Lima

### **Associação Nacional de Procuradores do Trabalho (ANPT)**

Titular: Marcelo José Fernandes da Silva  
Suplente: Isabella Gameiro

### **Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Campos (CPDDH Campos)**

Titular: Ramon Maia Vieira

### **Comitê Popular de Erradicação do Trabalho Escravo do Norte Fluminense**

Titular: David Barbosa do Nascimento  
Suplente: Marcelo Cavalcanti Vianna

### **Consórcio Projeto Trama (Organização de Direitos Humanos- Projeto Legal)**

Titular: Carlos Nicodemos  
Suplente: Aderlan Crespo





### **Movimento Humanos Direitos (MHuD)**

Titular: Virgínia Dirami Berriel

### **Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Brasil (MST-RJ)**

Titular: Amanda Aparecida Matheus

Suplente: Fernando Moura

### **Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE) - Núcleo Campos dos Goytacazes**

Titular: Norma Dias da Costa

### **Pia sociedade dos Missionários de São Carlos (Pastoral do Migrante)**

Titular: Cesari Ciceri

Suplente: Sérgio Riccuto

### **OBSERVADORES:**

#### **MPT- Núcleo de Erradicação do Trabalho Escravo da Coordenadoria da 1ª Região**

Titular: Marcelo José Fernandes da Silva

Suplente: Guadalupe Louro Turos Couto

#### **MTE- Seção de Fiscalização do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro**

Titular: Cláudio Secchin

#### **Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo - IFH- UFRJ**

Titular: Ricardo Rezende Figueira

Suplente: Adonia Antunes Prado



## Introdução

O Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Rio de Janeiro representa o compromisso do Governo do Estado com o enfrentamento do trabalho escravo, essa terrível violação dos Direitos Humanos que ainda perdura na nossa nação e que, nos últimos anos, tem se manifestado em áreas rurais e urbanas do Estado do Rio de Janeiro.

Infelizmente, a realidade do trabalho escravo contemporâneo é uma chaga ainda aberta em nossa sociedade. Entretanto, uma afirmação como essa pode parecer anacrônica. Afinal, para a maioria dos brasileiros, a escravidão foi abolida com a assinatura da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888. E, de fato, a Abolição da Escravatura representou, formalmente, o fim do direito da propriedade de uma pessoa sobre a outra e a possibilidade de se possuir legalmente um escravo no Brasil. Contudo, essa lei não foi capaz de impedir que novas formas de submissão de seres humanos ao trabalho escravo fossem reinventadas ao ponto de persistirem em pleno século XXI.

Na escravidão contemporânea, embora o trabalhador não seja mais uma propriedade de seu “senhor” ele é tratado como um produto para consumo imediato e posterior descarte. Enquanto produz e dá lucro, é mantido, muitas vezes, sob severa vigilância e controle. Quando seu trabalho já não é mais necessário, é descartado como objeto, não muito diferente de como foi tratado durante a jornada, sem o menor respeito.

A redução de seres humanos a condição de trabalho escravo é um crime de lesa humanidade, uma severa violação de Direitos Humanos, que fere diversos tratados internacionais ratificados pelo Brasil tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) (1948), a Convenção de Genebra relativa a Escravatura (1926) e as Convenções da Organização Internacional

do Trabalho (OIT), em especial as Convenções nº 29 (1930) e nº 105 (1957).

No Brasil, a tipificação desse crime está claramente definida no artigo 149 do Código Penal, nos seguintes termos:

Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, Art. 149. (Decreto-lei 2848/40) quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Com a finalidade de criar um mecanismo de enfrentamento ao trabalho escravo, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, em 27 de abril de 2011, instituiu a Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE-RJ), um órgão colegiado, de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, sistematizar e aperfeiçoar a execução de políticas públicas voltadas para a erradicação do trabalho escravo no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Atendendo às diretrizes do II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil, a COETRAE-RJ elaborou o Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, dando início, deste modo, a construção de uma política pública voltada para a erradicação do trabalho escravo, idealizada em conjunto com a sociedade civil e com instituições públicas das três esferas do poder.

A interlocução entre diversos órgãos governamentais e a intersetorialidade apresentam-se como alicerces deste Plano, que prevê ações que articulem políticas sociais, econômicas e de segurança pública que estimulem a participação de atores fundamentais das esferas federal, estadual e municipal - especialmente aqueles municípios identificados como redutos de origem e de submissão de trabalhadores à escravidão.

A orientação da COETRAE-RJ para os órgãos que atuam na repressão, prevenção e reinserção social é que estes cuidem atentamente da proteção e da defesa dos direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade, seja por procedência nacional, étnico-racial ou sociocultural, tais como: migrantes, refugiados, solicitantes de refúgio, populações tradicionais e acampados. Evitando, desta forma, que esses grupos tornem-se suscetíveis ao trabalho em condições análogas à escravidão.

Assim como os estrangeiros deverão, de acordo com normativas nacionais e internacionais, ratificadas pelo Brasil, ter seus direitos respeitados e se, submetidos ao trabalho escravo, devem ter garantido o acesso à assistência social e jurídica. Não sendo, por este Estado, revitimizados e deportados arbitrariamente, assegurando-se assim o tratamento justo e adequado que devem receber por sua condição.

Além dessas prerrogativas, o enfrentamento do trabalho escravo no Estado do Rio de Janeiro deverá ser transversal às outras políticas públicas em curso, especialmente aquelas que buscam o combate à

pobreza extrema, o desenvolvimento da proteção social, o fomento à reforma agrária, à geração de emprego e renda e à defesa e promoção dos Direitos Humanos.

A implementação deste Plano deverá ser executada em parceria com a CONATRAE e com as diversas COETRAEs de outros estados, buscando a integração em uma rede nacional de enfrentamento do trabalho escravo.

Bem como, colaborar com o Ministério do Trabalho e Emprego para que fiscalizações do trabalho sejam realizadas com segurança e para que a “Lista Suja” (cadastro em que, regularmente, são publicados os nomes dos responsáveis pela utilização de mão de obra escrava) possa ser respeitada e consultada em todos os empreendimentos a serem realizados no Estado do Rio de Janeiro.

Nesses termos, o Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo sistematiza o total de 41 ações, divididas em quatro eixos temáticos: ações gerais; ações de enfrentamento e repressão; ações de sensibilização e capacitação da rede de enfrentamento ao trabalho escravo e ações de reinserção social.

O seu prazo de execução está dividido em três grupos: ações de curto prazo (aquelas que devem ser executadas em até seis meses da publicação do Plano Estadual), ações de médio prazo (ações que devem ser realizadas em até doze meses) e ações contínuas. O Plano deverá ser executado em dois anos, ficando a COETRAE-RJ responsável pelo seu monitoramento e por incentivar sua implementação em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro 22 de maio de 2012

Rodrigo Neves  
Presidente da Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Rio de Janeiro  
Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos



# Plano de Ações para a Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Rio de Janeiro

## AÇÕES GERAIS

Ação	Detalhamento	Responsáveis	Parceiros	Prazo
01- Dar condições orçamentárias e de funcionamento permanente à COETRAE-RJ.	Garantir orçamento para as reuniões ordinárias e extraordinárias da COETRAE-RJ.	SEASDH		Contínuo
02- Elaborar a proposta de criação de um Fundo Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, tendo a COETRAE-RJ por conselho gestor.		COETRAE-RJ, CASA CIVIL, ALERJ		Curto prazo
03- Incentivar a adesão de parlamentares do Estado do Rio de Janeiro à votação em favor da PEC 438/2001, conhecida como PEC do Trabalho Escravo.	Essa PEC altera o artigo 243 da Constituição da República, que trata do confisco de propriedades onde há produção de psicotrópicos, de forma a ampliar as hipóteses previstas para também incluir o confisco de propriedades onde o trabalho escravo for encontrado. Prevê ainda que tais propriedades sejam destinadas a reforma agrária ou ao uso social urbano.	SEASDH		Curto prazo
04- Incluir ações do Plano para a Erradicação do Trabalho Escravo no Plano Plurianual (PPA), na LDO e na LOA.		CASA CIVIL, SEPLAG		Contínuo
05- Criar e manter uma base de dados sobre o combate ao trabalho escravo no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.		SEASDH, MTE/SRTE- RJ, MPF, MPT	GPTEC/ IFCH-UFRJ, UFF-CAMPOS, UENF	Contínuo
06- Construir parcerias com universidades para a realização do monitoramento e da avaliação das ações desenvolvidas no Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo.		COETRAE-RJ	GPTEC/ IFCH-UFRJ, UFF-CAMPOS, UENF	Contínuo
07- Incentivar a inclusão do trabalho escravo como tema prioritário do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, bem como no II Plano Estadual de Direitos Humanos.		COETRAE-RJ	CEDDH-RJ, Sociedade Civil	Contínuo
08- Propor a assinatura de pactos de gestão entre o Governo do Estado e prefeituras, para o desenvolvimento de ações integradas para a implementação do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo.		COETRAE-RJ, SEASDH	Prefeitura	Médio prazo
09- Realizar, bianualmente, uma conferência estadual, antecedida de conferências regionais sobre o tema do trabalho escravo.	Elaborar calendário com data das Conferências Regionais e da Conferência Estadual, articulação com parceiros regionais e elaboração de material de divulgação.	COETRAE-RJ, SEASDH	Prefeitura, Sociedade Civil	Contínuo
10- Propor a assinatura de termos de cooperação técnica com COETRAEs de outros estados.	Institucionalizar parcerias para a troca de experiências e realizações de ações integradas entre as demais COETRAEs.	COETRAE-RJ	CONATRAE	Médio prazo
11- Propor a inclusão do dia 28 de janeiro, Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, no calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro.		COETRAE-RJ		Médio prazo
12- Realizar eventos para celebrar a semana de Erradicação do Trabalho Escravo.		COETRAE-RJ		Contínuo

Ação	Detalhamento	Responsáveis	Parceiros	Prazo	
13-	Monitorar o cumprimento da Lei Estadual nº 4.744/06 que dispõe sobre as vedações à formalização de contratos com órgãos e entidades da administração pública e o cancelamento de concessões de serviço público a empresas que direta ou indiretamente utilizem trabalho escravo na produção de bens e prestação de serviços.	Elaborar uma lista das empresas constantes na "lista suja" do MTE ou já condenadas, com trânsito em julgado, e divulgá-las entre os órgãos do governo do estado.	COETRAE-RJ, MTE/SRTE-RJ, MPE	Comitê de Coordenação e Monitoramento do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo	Contínuo
14-	Quando necessário, incluir vítimas do trabalho escravo no PROVITA (Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas).	Garantir a proteção da vida e assegurar o bom andamento de processos criminais.	MP, CONDEL, MPF, MPT, SEÁSDH	SDH/PR	Contínuo
15-	Quando necessário, apoiar a inclusão de Defensores dos Direitos Humanos no Programa Estadual de Proteção dos Defensores de Direitos Humanos-PPDDH	Incentivar a proteção e a militância de lideranças que lutem pela causa do trabalho escravo e suas questões correlatas.	MP, MPF, MPT, SEÁSDH, Conselho Gestor do PPDDH	SDH/PR	Contínuo
16-	Criar um sistema para socializar as informações das áreas de inteligência das instituições de segurança pública para atuarem na prevenção, investigação e repressão.	Aumentar a eficiência no trabalho repressivo integrando as ações dos diferentes órgãos públicos.	MTE, MPF, MPT, Polícias Estaduais e PF		Contínuo
17-	Criar e divulgar mecanismos efetivos de denúncias.	Construir fluxos de recebimento de denúncias que garantam a segurança e o anonimato do denunciante e o encaminhamento de informações para as autoridades competentes.	MTE, PF, Polícias estaduais, MPT, MPF, MPE	Sindicatos, Sociedade Civil, Disque Denúncia, Disque 100, ALERJ	Curto Prazo
18-	Criar um sistema de monitoramento das denúncias encaminhadas às respectivas corregedorias ou órgãos de controle.	Impedir a não apuração de denúncias e/ou a não punição dos envolvidos na exploração do trabalho escravo.	COETRAE-RJ, MTE/ SRTE-RJ, MPT, MPF, MPE, TJ-RJ		Curto Prazo
19-	Implementar Centros de Referência em Direitos Humanos nas áreas de incidência de trabalho escravo	Prestar atendimento social e jurídico para atender as demandas das vítimas do trabalho escravo.		Defensorias Públicas Estaduais e da União, OAB, Sociedade civil	Médio Prazo

Ação	Detalhamento	Responsáveis	Parceiros	Prazo
20- Veicular na mídia uma campanha estadual de conscientização e sensibilização para a temática do trabalho escravo.		SEASDH	OIT, CONATRAE, ONG Repórter Brasil	Curto Prazo
21- Promover mesas de debates sobre o tema do trabalho escravo.		COETRAE-RJ, GPTEC-IFCH / UFRJ, SEEDUC	Instituições de ensino Públicas e Privadas, ALERJ, Centrais Sindicais e Sindicatos, ociedade Civil	Contínuo
22- Incentivar e apoiar a realização de pesquisas científicas sobre o tema do trabalho escravo e suas questões correlatas.		COETRAE-RJ, SEEDUC	Universidades Públicas e Privadas, MEC, FAPERJ, CNPQ, Empresas públicas e sociedades de economia mista.	Contínuo
23- Incentivar a implementação do programa "escravo nem pensar" visando a capacitação de lideranças comunitárias sobre o tema.	Desenvolver cursos que abordem as causas estruturais do trabalho escravo e as suas consequências, conferindo ao problema a sua dimensão social, política, econômica, cultural e ambiental.	SEEDUC, SETRAB, SEASDH	ONG Repórter Brasil; Movimento Nacional dos Direitos Humanos; Movimentos sociais; Centrais Sindicais, SDH/PR	Médio Prazo
24- Apoiar e incentivar a expansão do Projeto "Trabalho Escravo Contemporâneo: Longe ou Perto de Nossos Olhos",	Contribuir com a formação intelectual e cidadã de estudantes de graduação participantes do projeto como bolsistas e de alunos e professores das comunidades envolvidas.	SEEDUC, GPTEC/IFCH/UFRJ, SEASDH	Escolas públicas e privadas, SEPE, SINPRO	Contínuo
25- Desenvolver nas academias de Polícia Civil e Militar módulos de formação e capacitação sobre a atuação no combate ao trabalho escravo		SESEG	GPTEC/IFCH/UFRJ, MTE, MPT, TJ-RJ, ANAMATRA	Contínuo
26- Capacitar profissionais da rede do SUS para o atendimento às vítimas do trabalho escravo.	Garantir o tratamento adequado das enfermidades provocadas por situações de trabalho exaustivo, violência física e psicológica.	SETRAB, SES, SEASDH	Secretarias municipais de saúde	Curto Prazo
27- Promover oficinas de capacitação sobre o tema do trabalho escravo para os operadores do Direito.		GPTEC / IFCH / UFRJ, COETRAE-RJ	Tribunal Regional Federal, Defensorias Públicas Estaduais e da União, MPF, OAB-RJ, MPE, MPT, TRT, ANPT, ANAMATRA, CONATRAE	Contínuo
28- Promover oficinas de capacitação sobre o tema do trabalho escravo para gestores públicos estaduais e municipais.		COETRAE-RJ, SEASDH	Prefeituras, Universidades públicas e privadas, Sociedade Civil	Contínuo
29 - Realizar seminários sobre trabalho escravo junto às entidades patronais.		SETRAB, MTE/SRTE-RJ, COETRAE-RJ	Grupo gestor do Pacto Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo; Sindicatos; Sistema FIRJAN e Sistema "S"	Contínuo
30- Apoiar e incentivar a adesão ao Pacto Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo entre as empresas que desenvolvem atividades no estado.		SETRAB, COETRAE-RJ	Comitê de Coordenação e Monitoramento do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo; Sindicatos; FIRJAN e Sistema "S"	Contínuo

Ação	Detalhamento	Responsáveis	Parceiros	Prazo
31- Viabilizar recursos para pouso provisório e ajuda de custo com alimentação e demais necessidades básicas para atender temporariamente pessoas encontradas em situação de trabalho escravo no Estado do Rio de Janeiro.	Assegurar a proteção imediata às vítimas do trabalho escravo garantindo um local seguro e o atendimento às suas necessidades básicas.	SEASDH	Secretarias Municipais de Assistência Social	Curto Prazo
32- Garantir recursos necessários para recambiar vítimas de trabalho escravo.	Assegurar que, caso manifestada a vontade da pessoa encontrada em situação de trabalho escravo, seja provido os meios para o seu retorno a UF ou país de origem. Garantir que cidadãos fluminenses encontrados em situação de trabalho escravo em outras UF ou países, tenham assegurado o direito de retornarem aos seus municípios de origem.	SEASDH		Curto Prazo
33- Auxiliar os municípios na unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda e do Cadastro Único para garantir a prioridade no acesso de famílias de egressos do trabalho escravo.		SEASDH	MDS, MTE, Secretarias Municipais de Assistência Social	Curto Prazo
34- Garantir a prioridade para egressos do trabalho escravo em programas estaduais e municipais de redução da pobreza.	Encaminhar para as prefeituras a relação nominal de trabalhadores vítimas de trabalho escravo, para que seja usado como fonte do cadastro do seguro desemprego, a fim de que sejam incluídos nos programas sociais da localidade, especialmente os de redução da pobreza extrema.	SEASDH, MTE/SRTE-RJ	Secretarias municipais de Assistência Social	Contínuo
35- Facilitar a emissão de documentação civil básica para pessoas resgatadas do trabalho escravo.		SETRAB, SEASDH, COETRAE-RJ	Defensoria Pública Estadual, DETRAN-RJ, Fundação Leão XIII, Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais, TJ-RJ, DETRAN-RJ, SINE, MDA- INCRA	Contínuo
36-Apoiar a implementação do Programa "Marco Zero do Trabalho Escravo" do MTE no Estado do Rio de Janeiro.	Atender empregadores e trabalhadores rurais, intermediando e capacitando a mão de obra rural, extinguindo a figura do aliciador ilegal de trabalhadores e garantindo o cumprimento das leis trabalhistas.	COETRAE-RJ	MTE	Médio Prazo
37- Incentivar a inserção dos trabalhadores rurais libertos em projetos de reforma agrária e desenvolvimento da Agricultura Familiar.		Secretarias de Estado da Agricultura, do Ambiente, ITERJ	INCRA, MDA, MST, SIT-MTE	Contínuo
38- Desenvolver programas de alfabetização e de educação de jovens e adultos (EJA) nas regiões com maiores índices de origem de trabalhadores egressos do trabalho escravo no estado do Rio de Janeiro		SEEDUC	Secretarias Municipais de Educação, MDA, Universidades Públicas e Privadas	Contínuo
39- Criar cursos profissionalizantes que atendam as demandas das regiões com maior incidência de trabalho escravo.		SETRAB, COETRAE-RJ	FIRJAN, Sistema "S", MTE	Contínuo
40- Apoiar empreendimentos de economia solidária que incluam vítimas do trabalho escravo nas suas redes.		COETRAE-RJ, SETRAB, MTE/SRTE		Contínuo
41- Incentivar a implementação do programa Territórios da Cidadania em regiões com maiores índices de trabalho escravo.		SEASDH	MDA	Contínuo



**ALERJ - Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro**

**ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho**

**ANPT - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho**

**CEDDH-RJ - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos**

**CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

**COETRAE - Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo**

**CONATRAE - Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo**

**CONDEL - Conselho Deliberativo do Programa de Proteção às Testemunhas**

**CPT- Comissão Pastoral da Terra**

**DETRAN-RJ - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro**

**FAPERJ - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro**

**FIRJAN - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro**

**GPTEC - Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo**

**INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**

**ITERJ - Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro**

**MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário**

**MDS - Ministério do Desenvolvimento Social**

**MEC - Ministério da Educação**

**MPE - Ministério Público Estadual**

**MPF - Ministério Público Federal**

**MPT - Ministério Público do Trabalho**

**MTE - Ministério do Trabalho e Emprego**





**OIT - Organização Internacional do Trabalho**

**PF - Polícia Federal**

**PPDDH - Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos**

**PRF - Polícia Rodoviária Federal**

**SEASDH - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos**

**SEDH-PR - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**

**SEEDUC - Secretaria de Estado de Educação**

**SEOBRAS - Secretaria de Estado de Obras**

**SEPE - Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação**

**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**SES - Secretaria de Estado de Saúde**

**SESEG - Secretaria de Estado de Segurança**

**SETRAB- Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**

**SINE - Sistema Nacional de Empregos**

**SINPRO - Sindicato dos Professores**

**SIT - Secretaria de Inspeção do Trabalho**

**SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego**

**SUS - Sistema Único de Saúde**

**TJRJ - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**TRT - Tribunal Regional do Trabalho**

**UENF- Universidade Estadual do Norte Fluminense**

**UFF- Universidade Federal Fluminense**

**UFRJ- Universidade Federal do Rio de Janeiro**







# COETRAE-RJ

Comissão Estadual para Erradicação do  
Trabalho Escravo no Rio de Janeiro



GOVERNO DO  
Rio de  
Janeiro

SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

SOMANDO FORÇAS

